



LEI Nº 3.006, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário da Estância Turística de Salto e estabelece normas gerais, em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações e a Estância Turística de Salto/SP, através do processo nº 53000.065632/2007.

Art. 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário da Estância Turística de Salto tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário da Estância Turística de Salto, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 5º. O Conselho Gestor deve reunir membros da sociedade civil e do poder público, em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 6º. A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção III

Das obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 7º. O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II – Guiar todo o processo de instalação do Telecentro, assegurando e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento.
- III – colaborar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV – Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos e outros.
- VI - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X - Regulamentar o uso dos equipamentos do Telecentro;
- XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade, designando aos instrutores e monitores, que estarão mais envolvidos na instalação e gerenciamento do dia-a-dia do Telecentro, o atendimento de tais necessidades.

Seção IV

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 8º. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II – Igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 9º. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I - Participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II – Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção e efetivação da cidadania digital e ativa;



IV – Redução da exclusão social e digital, aliada a criação de oportunidades aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inserção social.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º. O Conselho Gestor está vinculado diretamente à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e do Trabalho de Salto.

§ 2º. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, assim distribuídos: 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Trabalho; 1 (um) da Secretaria de Ação Social e Cidadania e 1 (um) da Secretaria de Educação;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, sendo: 1(um) representante das Associações de Moradores de Bairros; 1 (um) representante da Associação das Indústrias; 1 (um) representante da Associação Comercial; 1(um) representante do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Salto – CMDS, escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14. O Conselho Gestor em seu funcionamento obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;



- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária; e
- V – Vice-Secretária.

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, sendo o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito.
- VI - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII – Decidir sobre as questões de ordem;
- VIII – Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- IX – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17. Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;



Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com, no mínimo, 3 (três) membros presentes, em segunda convocação, que ocorrerá sempre 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário da Estância Turística de Salto, em sua primeira gestão, com a publicação oficial dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 25 de Junho de 2010 – 312º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo